



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU, ABERTA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da AGU, relativa à pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000177/2019-43, tendo se manifestado o Sr. Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; a Corregedora-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva; o Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Lucas Menezes de Souza. Foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000133/2019-13 - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DO MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2019 - JULGAMENTO DOS RECURSOS.** 1- Tratam-se de propostas de provimento e desprovimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório do concurso de promoção 2019.1, da carreira de Advogado da União, divulgado por meio do Edital nº 17, de 22 de agosto de 2019. **1.1 - ERRO MATERIAL: (i) RECURSO Nº 2260 - INTERESSADA: MARIA CLARA FERRAZ DA COSTA DUARTE.** Cuida-se de recurso acerca das solicitações de números 36923 e 36924. O Presidente da Comissão de Promoção relatou que a candidata, quando da inclusão das respectivas obras no sistema, fez constar, em ambas, " publicação de artigo coletivo", ao invés de "Participação em obra coletiva, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa". Em recurso, a candidata solicita a alteração do nome do documento, de modo que faça constar do sistema a ""Participação em obra coletiva, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa" e consequente contagem da pontuação aferida com os respectivos títulos. **Manifestação da Comissão de Promoção:** opina pelo **provimento** do Recurso nº 2260, para o fim de que seja reconhecida a esta a titulação (por duas vezes) prevista no art. 13, II, da Resolução nº 11/2008, do CSAGU, relativa à participação em obra coletiva, na forma de livro, com a consequente atribuição de mais 2 (dois) pontos. A correção de erro material no apontamento de título, realizada em sede recursal, cumulada com os documentos juntados em sede de requerimento, comprovam o preenchimento, por duas vezes, dos requisitos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 11/2008. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso de MARIA CLARA FERRAZ DA COSTA DUARTE, de acordo com o parecer da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, período 2019.1. **Decisão:** O Conselho Superior da AGU - CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS. **1.2. EQUÍVOCO NO PROTOCOLO, PUBLICAÇÃO DOUTRINÁRIA, UDP E PÓS-GRADUAÇÃO: (ii) RECURSO Nº 2248 - INTERESSADO: MAURÍCIO ROSSI.** O recorrente postulou o reconhecimento de 03 (três) pontos, relativos às seguintes situações: **(i).** 1 ponto - Exercício em unidade considerada de difícil provimento (artigo 15 da Portaria nº 05 de 31 de julho de 2018); **(ii).** 1 ponto - Publicação de três artigos de autoria individual em periódico eletrônico (artigo 13, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 05 de 31 de julho de 2018); **(iii).** 1 ponto - Conclusão de pós-graduação (artigo 12, inciso I, da Portaria nº 05 de 31 de julho de 2018). **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento parcial** do Recurso nº 2264, interposto por MAURÍCIO ROSSI, a fim de reconhecer-lhe a titulação prevista nos arts. 13, I, "a" e 15, ambos da Resolução nº 11/2008, do CSAGU, relativa à publicação de artigos de autoria individual e exercício em unidade considerada de difícil provimento. Em sede recursal o candidato juntou a cópia integral dos artigos que pretende ver pontuados, cujo conteúdo foi verificado, atendendo a todos os requisitos necessários. O recorrente, também, juntou, em sede recursal (NUP nº 00410.042558/2019-59), declaração da Secretaria-Geral de Administração, que comprova que o Advogado da União está lotado e em exercício na Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso desde 22/01/2018. Tal circunstância, ao esclarecer que o exercício na UDP se deu de forma ininterrupta desde a posse do recorrente, permite a consideração do ponto pleiteado. Opina-se, outrossim, pelo desprovimento do recurso que pretende a pontuação de que trata o art. 12, I, da referida Resolução (conclusão de pós-graduação lato sensu), considerando-se que a documentação específica em relação ao candidato comprova que a conclusão de pós-graduação lato sensu ocorreu em data posterior ao término do período avaliativo (03/07/2019). Ressalta-se que, em que pese a juntada de um calendário acadêmico semestral, informando genericamente que o encerramento do semestre letivo em 28/06/2019, e que o trabalho final deveria ser entregue até 30/04/2019, tais documentos genéricos colidem, com documento específico e nominal em relação ao candidato, que atesta que a pós-graduação teve duração até 03/07/2019. Na hipótese de colisão entre um calendário acadêmico semestral, emitido de forma genérica em relação a todos aqueles que realizam uma pós-graduação, e um Histórico Escolar específico do candidato, que informa que a pós-graduação teve duração até 03/07/2019, conclui-se que este último deve prevalecer. Portanto, opina-se pelo desprovimento do recurso. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento parcial** do Recurso nº 2264, interposto por MAURÍCIO ROSSI, a fim de reconhecer-lhe a titulação prevista nos arts. 13, I, "a" e 15, ambos da Resolução nº 11/2008, do CSAGU, relativa à publicação de artigos de autoria individual e exercício em unidade considerada de difícil provimento, e pelo não reconhecimento da pontuação de que trata o art. 12, I, da referida Resolução (conclusão de pós-graduação lato sensu). **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade,

ratificou a manifestação da CTCS. **1.3. ART. 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - PUBLICAÇÃO DOUTRINÁRIA. (iii) RECURSO Nº 2261 - INTERESSADO: FILIPE DE OLIVEIRA CIRQUEIRA.** O requerente se insurge contra o indeferimento das solicitações nº 36440, 36442 e 36444, que visavam obter, em conjunto, três pontos, referentes à participação em obras coletivas (“Judicialização e Direitos Fundamentais – Volume 1”; “Judicialização e Direitos Fundamentais – Volume 2” e “Judicialização e Direitos Fundamentais – Volume 3”). À época da apresentação dos títulos, o candidato limitou-se a juntar os livros, que fazem menção à publicação no ano de 2018. Entretanto, o ingresso do requerente na carreira ocorreu no dia 22/01/2018, não tendo sido possível afastar a hipótese de que a publicação tivesse ocorrido antes da posse, razão que sustentou o indeferimento, com base no art. 9º da Resolução CSAGU nº 11/2008. Em sede de recurso, o candidato juntou declaração da editora que atesta a ocorrência da publicação dos três livros em setembro de 2018. Por isso, requereu a atribuição de 3 pontos, correspondentes ao art. 13, inciso II, por participação em três obras coletivas. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento** do recurso tendo em vista que os documentos foram juntados em sede recursal e comprovam o preenchimento dos requisitos dos artigos 9º e 13, inciso II, da Resolução nº 11/2008, restando comprovado que as obras coletivas foram publicadas após o ingresso na carreira de Advogado da União e dentro do período avaliativo. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso 2261 e das solicitações 36440, 36442, e 36444 por terem sido juntados documentos comprobatórios em sede recursal. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **1.4. ART. 9º e 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - DECLARAÇÃO DA EDITORA. (iv) RECURSO Nº 2262 - INTERESSADA: LARISSA FOELKER.** A recorrente insurge-se contra o indeferimento das solicitações de nºs 36396 e 36398, que visavam obter, em conjunto, dois pontos, referentes à participação em obras coletivas (“Diálogos Jurídicos” e “Abordagens práticas do direito”). À época da apresentação dos títulos, a candidata limitou-se a juntar os livros, que fazem menção à publicação no ano de 2018. Entretanto, o ingresso da requerente na carreira ocorreu no dia 22/01/2018, não tendo sido possível afastar a hipótese de que a publicação tivesse ocorrido antes da posse, razão que sustentou o indeferimento, com base no art. 9º da Resolução CSAGU nº 11/2008. Em sede de recurso, a candidata juntou declaração da editora que atesta a ocorrência da publicação dos dois livros em 21 de dezembro de 2018. Por isso, requereu a atribuição de mais 2 pontos, correspondentes ao art. 13, inciso II, por participação em duas obras coletivas. **Manifestação da Comissão de Promoção:** opina pelo **provimento** do recursos, pois os documentos, juntados em sede recursal, comprovam o preenchimento dos requisitos dos artigos 9º e 13, inciso II, da Resolução nº 11/2008, restando comprovado que as obras coletivas foram publicadas após o ingresso na carreira de Advogado da União e dentro do período avaliativo. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso 2262 e das solicitações 364396 e 36398 por terem sido juntados documentos comprobatórios em sede recursal. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **1.5. ART. 9º e 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - DECLARAÇÃO DA EDITORA. (v) RECURSO Nº 2263 - INTERESSADA: AMANDA MARIA DA SILVA FERREIRA.** A requerente se insurge contra o indeferimento das solicitações nº 36526 e 36525, que visavam obter, em conjunto, dois pontos, referentes à participação em obras coletivas (“Diálogos Jurídicos” e “Abordagens práticas do direito”). À época da apresentação dos títulos, a candidata limitou-se a juntar os livros, que fazem menção à publicação no ano de 2018. Entretanto, o ingresso da requerente na carreira ocorreu no dia 22/01/2018, não tendo sido possível afastar a hipótese de que a publicação tivesse ocorrido antes da posse, razão que sustentou o indeferimento, com base no art. 9º da Resolução CSAGU nº 11/2008. Em sede de recurso, a candidata juntou declaração da editora que atesta a ocorrência da publicação dos dois livros em 21 de dezembro de 2018. Por isso, requereu a atribuição de mais 2 pontos, correspondentes ao art. 13, inciso II, por participação em duas obras coletivas. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento** tendo em vista que foram juntados documentos, em sede recursal, que comprovam o preenchimento dos requisitos dos artigos 9º e 13, inciso II, da Resolução nº 11/2008, restando comprovado que as obras coletivas foram publicadas após o ingresso na carreira de Advogado da União e dentro do período avaliativo. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso 2263 e das solicitações 36526 e 36525 por terem sido juntados documentos comprobatórios em sede recursal. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000132/2019-79 - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DO MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2019 - JULGAMENTO DOS RECURSOS.** 2 - Tratam-se de propostas de provimento e desprovimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório do concurso de promoção 2019.1, da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, divulgado por meio do Edital nº 16, de 22 de agosto de 2019. **2.1. ART. 5º DA RESOLUÇÃO 11/2008 - AUSÊNCIA DE NOME DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. (i) RECURSO Nº 305 - INTERESSADO: SERGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO.** Em suas razões recursais afirma que a ausência de seu nome na lista de classificação da promoção por merecimento não permite o conhecimento da pontuação e da classificação obtida. Afirma que “todos os resultados – provisórios e definitivos – até 2018.1 sempre trouxeram o nome de TODOS os membros que concorreram no certame, promovidos ou não”. Acusa o CSAGU de ter inovado na ordem jurídica e de ter agido de maneira equivocada e sem qualquer amparo normativo. Alega que a ausência de previsão do nome e pontuação de qualquer candidato inscrito viola os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança, estabilidade das relações jurídicas, publicidade, transparência e obrigatoriedade de motivação dos atos. **Manifestação da Comissão de Promoção:** O nome candidato não se encontra na lista de classificação devido a sua não confirmação no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, regra taxativa do Art. 5º da Resolução 11/2008. **IMPROVIMENTO. Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **improvimento** do recurso 305, nos termos do parecer da Comissão de promoção. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.2. ART. 5º DA RESOLUÇÃO 11/2008 -**

CLÁUSULA DE BARREIRA. (ii) RECURSO Nº 308 - INTERESSADA: JORDA ANNA MARIA LOPES GUSMÃO. Insurge-se contra a não promoção para a categoria especial por não ter ultrapassado o estágio confirmatório (cláusula de barreira). Afirma que seus sete títulos providos (três obras coletivas e quatro pós-graduações) seriam suficientes para a promoção. Alega que não há previsão em lei da exigência de tempo mínimo de exercício na carreira para a promoção. Apresenta julgados do Superior Tribunal de Justiça. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **improvimento**, pois a candidata que não atingiu o estágio confirmatório, carecendo de condição de elegibilidade, mas pode participar do certame regularmente e poderá ser contemplada na hipótese de não haver candidatos confirmados no cargo para serem promovidos. Por fim, a impugnação à regra do edital deve ser veiculada por ocasião da publicação do ato deflagrador do certame. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **improvimento**, nos termos do parecer da Comissão de promoção. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.3. INTENS 5 E 6 Edital 16/2019 e RESOLUÇÃO 11/2008 - LOTAÇÃO EM UDP - APRESENTAÇÃO DE TÍTULO PARA APECIAÇÃO.**

(iii) RECURSO Nº 312 - INTERESSADO: JOSÉ PHELIPPE JORGE DE SOUSA MACHADO. Em suas razões recursais, requer o reconhecimento da pontuação referente ao tempo em que esteve lotado em unidade de difícil provimento (UDP) - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém no estado do Pará. Reconhece que não solicitou referida pontuação em seu requerimento de promoção, mas roga que, com base nos princípios da instrumentalidade das formas, da isonomia e da boa-fé, seja computado o título para fins de pontuação, em especial, porque se tem admitido a juntada de documentos comprobatórios na fase recursal. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **improvimento** do recurso, pois provimento de recurso para apreciação de título não indicado pelo candidato no momento oportuno do concurso (requerimento de promoção) resultaria em violação do princípio da isonomia e da boa-fé objetiva. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **improvimento** do recurso 312, tendo em vista que o candidato não apresentou o título para apreciação no momento oportuno. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.4. ART. 15 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - LOTAÇÃO EM UDP. (iv) RECURSO Nº 307 - INTERESSADO: FLÁVIO MAURÍCIO FERREIRA MELO.** Insurge-se contra o não provimento da solicitação de nº 2552, referente ao exercício em unidade de difícil provimento - UDP (art. 15 da Resolução nº 11 do Conselho Superior da Advocacia Geral da União - CSAGU). Alega que não há disposição normativa sobre a forma de comprovação documental. Apresenta certidão expedida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará para demonstração do exercício do cargo em UDP. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento** vez que o interessado apresentou documentação comprobatória na fase recursal. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso 307, tendo em vista que o candidato apresentou documentação comprobatória para apreciação no momento oportuno. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.5 ART. 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - OBRA COLETIVA. (v) RECURSO Nº 310 - INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE FORMOLO.** Em suas razões recursais, requer o reconhecimento da pontuação referente à solicitação 2726 relativa à obra coletiva "Tópicos de Direito Administrativo" (art. 13, II, da Resolução nº 11 do Conselho Superior da Advocacia Geral da União - CSAGU). Afirma que a obra "*foi escrita, em sua integralidade, em coautoria, de modo que não se mostra possível a identificação precisa da parte escrita pelo recorrente*". Alega que juntou a integralidade da obra, em face da possibilidade de apresentação de documentação complementar na fase recursal. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento** do recurso nº 310, pois foi apresentada a integralidade da obra na fase recursal. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso 310, tendo em vista que o candidato apresentou documentação comprobatória para apreciação no momento oportuno. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.6 ART. 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - OBRA COLETIVA. (vi) RECURSO Nº 311 - INTERESSADO: VICENTE FERRER DE ALBUQUERQUE JUNIOR.** Em suas razões recursais, requer o reconhecimento da pontuação referente à solicitação 2714 relativa à obra coletiva "Tópicos de Direito Administrativo" (art. 13, II, da Resolução nº 11 do Conselho Superior da Advocacia Geral da União - CSAGU). Afirma que a obra "*foi escrita, em sua integralidade, em coautoria, de modo que não se mostra possível a identificação precisa da parte escrita pelo recorrente*". Alega que juntou a integralidade da obra, em face da possibilidade de apresentação de documentação complementar na fase recursal. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento** do recurso nº 311, pois foi apresentada a integralidade da obra na fase recursal. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** do recurso 311, tendo em vista que o candidato apresentou documentação comprobatória para apreciação no momento oportuno. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.7 ART. 12 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - PÓS-GRADUAÇÃO. (vii) RECURSO Nº 303 - INTERESSADO: VITOR SOARES DE LIMA.** Insurge-se contra o não provimento da solicitação de nº 2629, referente à conclusão de pós-graduação *lato sensu* em Direito Administrativo (art. 12, I, da Resolução nº 11 do Conselho Superior da Advocacia Geral da União - CSAGU). Afirma que não houve o aproveitamento de dois cursos de pós-graduação no mesmo concurso de promoção, pois o título 2426 foi provido no concurso de promoção 2018.2 e o título 2629 seria provido no concurso 2019.1. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **improvimento**, pois conforme art. 12 § 5º da Res. 11/2008, realização simultânea de cursos, será atribuída pontuação apenas para um curso de Pós-Graduação. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **improvimento** do recurso 303, tendo em vista que, conforme art. 12 § 5º da Res. 11/2008, será atribuída pontuação apenas para um curso de Pós-Graduação quando realizados simultaneamente. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.8 ART. 13 DA RESOLUÇÃO 11/2008 - PUBLICAÇÃO DOUTRINÁRIA; E ART. 16 EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. (viii) RECURSO Nº 309 - INTERESSADA:**

MICHELE DICK. Em suas razões recursais pleiteia a reforma da decisão relativa à solicitação nº 2425 referente à publicação de obra individual na forma de livro. Narra a recorrente que a solicitação nº 2425 foi improvida no concurso de promoção 2018.2 por ausência de comprovação do número mínimo de páginas em face da não disponibilização do ISBN da obra individual. Alega que no concurso de promoção 2019.1 comprovou mediante a juntada da consulta do ISBN que a obra individual possui oitenta e duas páginas. Afirma, ainda, ser “[o]portunidade referir que o requerimento para apreciação de títulos gerado pelo sistema e anexado ao e-processo demonstra houve pedido expresso para apreciação do título 183463, 1459, 2425 e 1730”. Na oportunidade, a candidata também solicitou a pontuação referente ao art. 16, § 1º, inciso III, substituição de Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional. **Manifestação da Comissão de Promoção.** Em relação a solicitação 2425 opina pelo **provimento**, apesar do improvimento na promoção anterior (2018.2) devido ao registro do número de páginas no ISBN em conflito com o número de páginas da obra individual. Obra individual que contém oitenta folhas, sendo a octogésima apresentada em folha solta, na forma de errata, em complemento a referências bibliográficas. Princípio da instrumentalidade das formas e presunção de boa-fé afastam indícios de fraude processual. Ausência de previsão no art. 13, III, da Resolução nº 11 do CSAGU da qualidade das folhas para o alcance mínimo de oitenta folhas na obra individual. Em relação às solicitações 183463 e 1730 **improvimento** tendo em vista ausência de interesse recursal. Quanto à solicitação 1459 improvimento, pois conforme precedentes do Conselho Superior da AGU, apenas o substituto eventual está contemplado pelo art. 16, IV, §1º, III, da Resolução nº 11 do CSAGU, de forma que o procurador-substituto simultâneo não tem direito à pontuação. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento** da solicitação 2425 e pelo **improvimento** das solicitações 183463 e 1730 (Ausência de interesse recursal) e 1459 (apenas o substituto eventual está contemplado pelo art. 16, IV, §1º, III, da Resolução nº 11 do CSAGU, de forma que o procurador-substituto simultâneo não tem direito à pontuação), nos termos do parecer da Comissão de Promoção. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.9 RESOLUÇÃO 11/2008 - LISTA DE ANTIGUIDADE. (ix) RECURSO Nº 315 - INTERESSADO: RICHARDES MARINHO CAVALCANTI.** Afirma que sua “insurgência recursal tem por objeto a alteração na colocação do recorrente na lista provisória referente ao Concurso de Promoção 2019.1 de 120º (prevista na lista de aprovados) para a de nº 144-Aº. (...) Defende-se que no presente recurso que ocorreu equívoco na colocação atribuída a este candidato (bem como em relação a diversos outros) e que nem sequer foi respeitada a interpretação adotada pelo CSAGU na ata da 112ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU CSAGU, de 17 de julho de 2018”. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento parcial**, vez que, deverão ser observados os critérios de alternância e proporcionalidade para posicionamento dos beneficiários de cotas fixados na ata da 112ª reunião extraordinária do CSAGU. No caso do Recorrente, aplicando-se os critérios definidos na Ata da 112ª Reunião Extraordinária do CSAGU, sua posição na lista única seria a de nº 128 e não 118 como defende, razão pela qual merece provimento parcial o recurso. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento parcial**, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.10 RESOLUÇÃO 11/2008 - LISTA DE ANTIGUIDADE. (x) RECURSO Nº 314 - INTERESSADA: ANA LIA SEREDNICKI STIMAMIGLIO.** Em suas razões recursais, afirma que “a posição da recorrente na lista de antiguidade foi injustificadamente alterada, sem sua notificação, da 130ª para a 154-Aª”. Alega que “a novel interpretação conferida pelo CSAGU à Lei 12.990, de 2014 (Ata da 112ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU CSAGU, de 17 de julho de 2018) não possui o condão de alterar critérios previstos em Decreto, tampouco irradiar efeitos sobre situações já consolidadas, a teor da lista de antiguidade da carreira”. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento parcial**, vez que, deverão ser observados os critérios de alternância e proporcionalidade para posicionamento dos beneficiários de cotas raciais fixados na ata da 112ª reunião extraordinária do CSAGU. No caso da Recorrente, aplicando-se os critérios definidos na Ata da 112ª Reunião Extraordinária do CSAGU, sua posição na lista única seria a de nº 138 e não 130 como defende, razão pela qual merece provimento parcial o recurso. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento parcial** do recurso nº 314, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. **2.11 RESOLUÇÃO 11/2008 - LISTA DE ANTIGUIDADE. (xi) RECURSO Nº 316 - INTERESSADO: JOVENTINO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.** Em suas razões recursais, requer “a revisão da colocação deste candidato recorrente, com vistas a dar aplicabilidade (art. 102 § 2º da CF/88) ao decidido na ADC 41/2017 do STF, retornando à colocação inicialmente ocupada e em conformidade com os critérios interpretativos delineados na ata da 112ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU CSAGU, de 17 de julho de 2018”. **Manifestação da Comissão de Promoção:** Opina pelo **provimento parcial**, vez que, deverão ser observados os critérios de alternância e proporcionalidade para posicionamento dos beneficiários de cotas raciais fixados na ata da 112ª reunião extraordinária do CSAGU. No caso do Recorrente, aplicando-se os critérios definidos na Ata da 112ª Reunião Extraordinária do CSAGU, sua posição na lista única seria a de nº 133 e não 135 como defende, razão pela qual merece provimento parcial o recurso. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU - CTCS (128ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/10/2019).** Por unanimidade, manifestou-se pelo **provimento parcial** do recurso nº 316, nos termos do parecer da Comissão de Promoção. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, ratificou a manifestação da CTCS. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2019.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000177201943 e da chave de acesso a9f4efd7